Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 240/2015 Erechim, 09 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 224/2015, que Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital no Meio Rural – RURALNET.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 224/2015.

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital no Meio Rural – RURALNET.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital no Meio Rural – RURALNET – que consiste em fomentar a disponibilização de sinal de internet e telefonia nas comunidades do interior, modernizando as propriedades a fim de incentivar a permanência dos produtores rurais no campo, sendo beneficiados os agricultores, empreendedores ou investidores rurais que tenham na agricultura ou pecuária sua principal fonte de renda.

§ 1.º Para obtenção dos estímulos referidos no *caput*, os interessados deverão se cadastrar junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA.

§ 2.º O interessado terá direito ao custeio dos equipamentos e das despesas de instalação dos serviços, seguindo a ordem de inscrição e mediante atendimento aos seguintes requisitos:

I – as propriedades estarem dentro dos limites geográficos do Município;

II – possuir Talão de Produtor modelo 15 no Município, com movimentação mínima a cada 2 meses ou mediante o ciclo de cada atividade agropecuária;

III – estar em dia com suas obrigações perante a Fazenda Pública Municipal;

IV – possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

V – não ter sido, o núcleo familiar, beneficiado deste Programa nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3.º Após inscrição e seleção pelo CONDESA, o interessado poderá escolher uma das empresas cadastradas no Município e que estejam capacitadas a fornecer os serviços de distribuição de sinal de internet e/ou telefonia em sua residência ou empreendimento.

Art. 2.º As empresas interessadas em prestar os serviços de distribuição de sinal de internet e/ou telefonia, deverão se credenciar na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado para o credenciamento, momento em que deverão declarar sob as penas da lei:

I – que o fornecimento de sinal para o Município será garantido pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, após a concessão dos benefícios;

II – quais planos serão disponibilizados, com tabela de valores e velocidades para informação aos agricultores cadastrados.

Parágrafo único. Aprovada a concessão do benefício, após emissão de documento fiscal pela empresa habilitada e declaração formal do interessado de disponibilização e regularidade do serviço de acesso à internet e/ou telefonia, o Município efetuará o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º A aprovação do benefício será objeto de análise pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4.º O Programa RURALNET fica restrito ao custeio de equipamentos e serviços de disponibilização de acesso à internet e/ou telefonia, ficando afastada qualquer responsabilidade relativa aos pagamentos mensais de acesso e toda e qualquer despesa, seja de manutenção ou outra finalidade relacionada ao serviço.

§ 1.º O custeio dos equipamentos e das despesas de instalação do serviço, de que trata esta Lei, será de até R$ 300,00 (trezentos reais) por família, até 500 (quinhentas) famílias por ano.

§ 2.º À municipalidade caberá o pagamento do valor fixado por esta Lei, sendo que, a responsabilidade pela prestação dos serviços e qualidade dos mesmos é exclusiva da empresa escolhida pelo beneficiário.

Art. 5.º Os recursos, de que trata esta Lei, serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7.º A despesa de competência do Município será atendida através do órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Atividade 2.028 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecuária e Respectivas Agroindústrias, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O computador, a internet e, consequentemente a telefonia se tornaram ferramentas básicas para a obtenção de informação, conhecimento e aperfeiçoamento profissional. Na área rural de Erechim essa realidade não é diferente. É urgente diminuir o abismo digital que, ainda, existe em algumas localidades rurais do Município, disponibilizando, tanto para jovens quanto para adultos, residentes nesse meio, o acesso às novas tecnologias da informação e comunicação.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Inclusão Digital no Meio Rural – RURALNET – visando fomentar a disponibilização de sinal de internet e telefonia nas comunidades do interior, modernizando as propriedades a fim de incentivar a permanência dos produtores rurais no campo, sendo beneficiados os agricultores, empreendedores ou investidores rurais que tenham na agricultura ou pecuária sua principal fonte de renda.

Em síntese, mediante o estabelecimento de parcerias público privadas efetivas, o Programa pretende, sobretudo, alocar recursos financeiros para viabilizar total ou parcialmente os meios necessários para obtenção do sinal de acesso à internet e telefonia nas comunidades e áreas rurais do Município, ao encontro do desenvolvimento social e da inclusão digital dessas localidades onde tal tecnologia esteja ausente, deficiente, limitada ou aquém da conectividade mínima necessária para operacionalização regular.

O RURALNET possibilitará aos beneficiados um meio de acesso a tecnologias e informações possíveis de serem implantadas nas suas propriedades e empreendimentos rurais que poderão ampliar oportunidades de incremento positivo na gestão, eficiência, qualificação profissional, produção de alimentos, geração de renda e diversificação das atividades agrárias.

A pública e notória dificuldade de manter os jovens no meio rural, com dignidade e oportunidades, constitui objeto de inúmeros debates na sociedade, especialmente em face dos atrativos que a cidade oferece, inclusive o acesso à internet e telefonia, em detrimento da escassez, precariedade ou total ausência dessa tecnologia nas comunidades mais ou menos distantes dos centros urbanos. Por essas e outras rezões é preciso lançar mão de políticas efetivas de inclusão digital de jovens, mulheres e homens do meio rural do Município, a exemplo desta que apresentamos, com vistas a oferecer ao agricultor instrumentos para enfrentar e vencer os desafios relativos à nova identidade e pluriatividade que o transforma em empreendedor rural, integrando-o com o mundo da informação e comunicação através das mídias eletrônicas.

Ademais, o acesso à internet e telefonia, além de instigar a curiosidade e a necessidade de descobrir e explorar um mundo virtual até então desconhecido para a maioria dos agricultores, viabiliza o aprendizado e a qualificação profissional por meio do ensino a distância, porquanto

trata-se de uma ferramenta absolutamente difundida no meio urbano e comprovadamente eficiente. Porém, até o momento precária ou inacessível ao campo justamente em razão da inexistência de conectividade.

A inclusão digital democratiza e desmistifica o uso do computador e da internet que, por sua vez, revelam-se ferramentas absolutamente essenciais para a obtenção de informação, conhecimento e aperfeiçoamento profissional.

Cumpre lembrar que Erechim possui 1.730 (um mil setecentas e trinta) famílias residentes em domicílios particulares rurais (*IBGE, Censo Agropecuário 2006*), dos quais, pelo menos 80% (oitenta por cento) são de agricultores familiares, nos termos da Lei 11.326/2006, responsáveis, direta ou indiretamente, por 70% (setenta por cento) dos alimentos que vão à mesa da população. Neste universo encontram-se mais de 100 famílias que produzem alimentos para abastecer nossas 9 (nove) feiras do produtor. Nossa área rural possui mais de 40 (quarenta) pequenas agroindústrias familiares que agregam valor aos produtos primários, processando carnes, lácteos, erva-mate, flores, hortifrutigranjeiros, ervas medicinais, grãos e outras matérias-primas. O Programa RURALNET vem ao encontro das demandas desse público, especificamente no tocante à inclusão digital por meio do acesso à internet e telefonia, vez que, o tema tem sido solicitado em inúmeras assembleias do Orçamento Participativo (OP), além de estar recorrentemente incluso na pauta de reivindicações dos movimentos sociais e entidades representativas dos agricultores e empreendedores rurais.

Uma política de inclusão digital, a exemplo desta, constitui ferramenta para o exercício da cidadania, tendo como base o pressuposto de que, na sociedade em que vivemos, grande parte dos processos de escolha e de autonomia do indivíduo passam por sua interação com as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), mais especificamente pelos equipamentos, ferramentas, conteúdos e aplicativos globalmente conectados que permitem o acesso à comunicação e à informação.

O RURALNET promove o acesso e uso da internet e telefonia enquanto tecnologia de informação e comunicação tendo como base um único eixo de atuação: a ampliação da disponibilidade de acesso às TICs (oferta de infraestrutura, como equipamentos e disponibilização de sinal e internet e telefonia).

Esta iniciativa fomenta a chamada "Comunicação Comunitária", contribuindo para potencializar nas comunidades rurais um capital social que contribua para a efetivação do exercício pleno da cidadania, promovendo, em última instância, o desenvolvimento local e processos cognitivos e de integração social, especialmente em áreas excluídas.

Processos cognitivos e de integração social ajudam na formação cultural do povo do campo, já que o uso dos equipamentos facilitará e incentivará a articulação social nas comunidades. Nesse contexto, as mídias digitais também ampliam a geração de renda, economia rural e

fortalecimento político, pois aumentam o campo intelectual dos residentes rurais, produzindo desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida por meio da inclusão digital.

Por oportuno, cabe mencionar a facilidade (ou, pelo menos, a redução da dificuldade) de comunicação dos beneficiados com os órgãos de extensão oficial e fomento, a exemplo da Emater e Secretarias de Agricultura; também com os sindicatos, cooperativas, comércio, indústria, prestadores de serviço e demais atores sociais envolvidos direta ou indiretamente com o meio rural.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal